



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ARTIGO 1º- A ESCOLA COMUNITÁRIA DE CAMPINAS, situada à Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 650, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reconhecida pela portaria C.E.I. de 17.11.82, publicada no Diário Oficial de 18.11.82, é mantida pela Sociedade Comunitária de Educação e Cultura, está jurisdicionada a Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste.

ARTIGO 2º- A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é entidade civil, constituída como uma Associação com fins não econômicos, com sede à Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 650, na cidade de Campinas, registrada no dia 11.11.77, sob o nº 12386, Livro A-2, folhas 692, do Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, da Comarca de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 49.430.564/0001-53.

ARTIGO 3º- A ESCOLA COMUNITÁRIA DE CAMPINAS mantém os seguintes níveis escolares:

I- Educação Infantil - Reconhecido por Portaria C.E.I. de 22/08/78, publicada no D.O.E de 23/08/78.

II - Ensino Fundamental - Reconhecido por Portaria C.E.I. de 08/12/77, publicada no D.O.E de 09/12/77.

III - Ensino Médio - Reconhecido por Portaria DRE-C de 19/09/84, publicada no D.O.E de 22/09/84.

(...)

TÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 8º- Constituem-se objetivos gerais da educação na Escola Comunitária de Campinas:

I- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família, e dos demais grupos que compõe a comunidade;

II- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, e mais sem ferir a dignidade da Pessoa Humana;

VI- a preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;

VIII- o desenvolvimento do pensamento holístico, sistêmico, ecológico, científico e humano;

IX- o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

X- a formação comum indispensável para o, exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

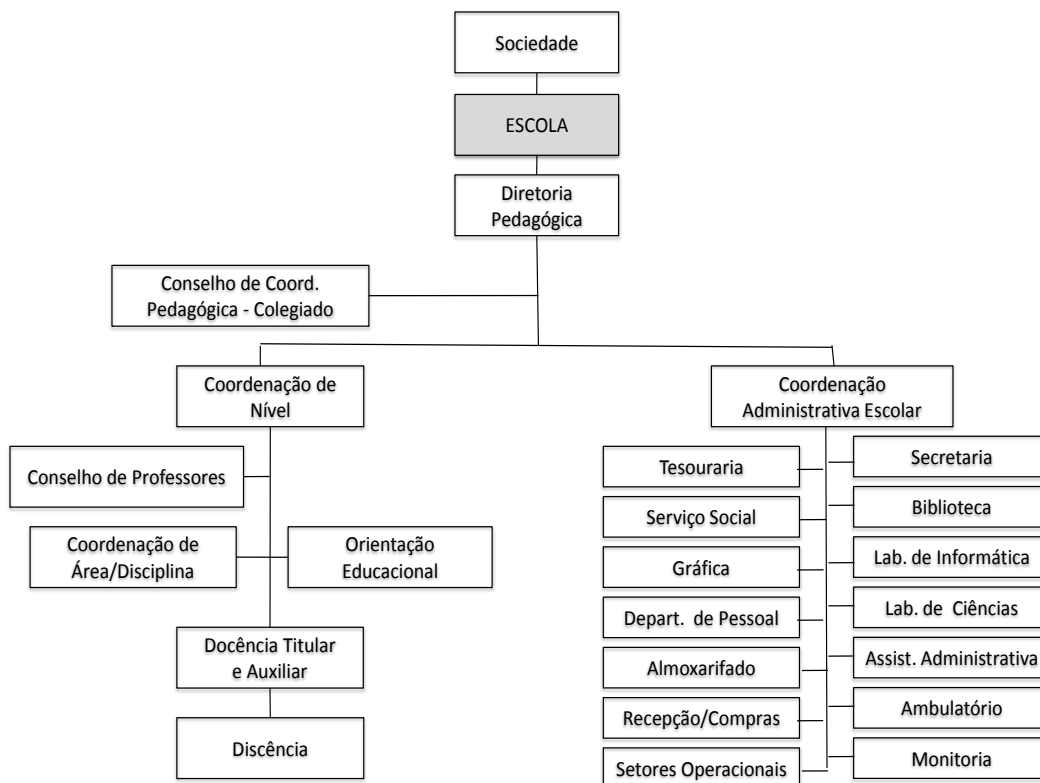
XI- a formação de cidadãos conscientes e capazes de resolver os problemas que lhe são levantados em todas as situações de vida, buscando novos caminhos.



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DO ORGANOGRAMA PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO



ARTIGO 9º- A Estrutura Administrativa e Técnica da Escola compreende os seguintes setores:

I- SETOR PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL:

- a) Diretoria Pedagógica;
- b) Conselho de Coordenação Pedagógica - Colegiado;
- c) Coordenação de Nível;
- d) Coordenação Auxiliar de Nível;
- e) Coordenação de Área/Disciplina;
- f) Orientação Educacional;
- g) Assistência Educacional;
- h) Conselho de Professores;
- i) Corpo Docente - Professor Titular;
- j) Corpo Docente - Professor Auxiliar;
- l) Centro de Estudos.

II- SETOR ADMINISTRATIVO:

- a) Administração Escolar;
- b) Secretaria;
- c) Tesouraria;



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

- d) Biblioteca;
- e) Laboratório de Informática;
- f) Laboratório de Ciências da Natureza;
- g) Serviço Social;
- h) Gráfica;
- i) Assistência Administrativa Escolar;
- j) Monitoria;
- l) Departamento de Pessoal;
- m) Recepção;
- n) Setores Operacionais;
- o) Ambulatório;
- p) Almoxarifado;
- q) Cantina.

(...)

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 79- O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições regimentais.

ARTIGO 80- São direitos do aluno:

- I- ter assegurado o respeito como pessoa humana;
- II- ter asseguradas as condições adequadas de aprendizagem e de avaliação, tais como:
 - a) aulas planejadas e executadas dentro da proposta pedagógica da Escola;
 - b) clima de trabalho adequado;
 - c) esclarecimento de dúvidas na sala de aula;
 - d) orientação para os trabalhos individuais, em grupo e extraclasse;
 - e) clareza dos critérios de avaliação de cada disciplina;
 - f) retorno da avaliação dos trabalhos como um momento a mais de aprendizagem;
 - g) acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola.
- III- ter acesso ao Setor de Orientação Educacional e ao Assistente Administrativo Escolar;
- IV- reunir-se com os colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo em momentos não compatíveis com as aulas;
- V- formular petições e/ou sugestões sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

ARTIGO 81- São deveres do aluno:

- I- cumprir as normas pedagógicas, educacionais e administrativas da Escola;
- II- obedecer às normas disciplinares da Escola e às determinações superiores;
- III- tratar os colegas, professores, funcionários e demais colaboradores com civilidade e respeito;
- IV- colaborar na conservação do patrimônio da Escola, inclusive no que diz respeito à limpeza;
- V- reparar os prejuízos materiais que os alunos causam, a critério do Conselho Pedagógico e Educacional.

ARTIGO 82- É vedado ao aluno:

- I- organizar rifas;
- II- organizar qualquer tipo de coletas (em dinheiro ou em espécie) dentro do estabelecimento sem prévia autorização da direção da Escola;



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

- III- servir-se da Escola para promover atividades com fins lucrativos;
- IV- distribuir boletins ou fazer publicar junto à imprensa assuntos que envolvam o nome da Escola, professores e funcionários, sem a devida autorização;
- V- distribuir ou fazer uso de qualquer tipo de droga: bebidas alcoólicas, cigarros e demais;
- VI- realizar jogos de azar no ambiente escolar;
- VII- danificar o patrimônio da Escola (pichar, rabiscar, quebrar, sujar, destruir, etc).

ARTIGO 83- A inobservância dos deveres estipulados nos artigos 81 e 82, após o direito de ampla defesa, sujeita os alunos às penalidades de:

- I- advertência oral;
- II- ação reparadora;
- III- advertência por escrito;
- IV- suspensão de dias de aula;
- V- transferência a pedido da Escola.

§ 1º- As penalidades indicadas nos incisos I a III são aplicadas pelo Coordenador de Nível e/ou Diretor Pedagógico; nos incisos IV e V sempre com a anuência do Diretor Pedagógico, após serem ouvidos os alunos e/ou professores envolvidos. A penalidade do inciso V é aplicada com a ciência do responsável e do aluno.

§ 2º- As penalidades referentes ao artigo 83, nos incisos I e II, são aplicadas pelo Assistente Educacional (ensino fundamental 1) e/ou Orientador Educacional da série/ano (fundamental 2) e/ou Coordenador de Nível e/ou Diretor Pedagógico (ensino fundamental 1, ensino fundamental 2 e ensino médio), após serem ouvidos os alunos e professores envolvidos na situação.

CAPÍTULO III DAS ORGANIZAÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA

ARTIGO 84- Todas as atividades, que visem prestar ajuda à Escola, quer de forma direta, quer incentivando a participação dos pais, professores, alunos e funcionários no processo educativo, são consideradas organizações auxiliares da escola.

ARTIGO 85- As comissões de sócios da Sociedade Comunitária de Educação e Cultura e o Grêmio Escolar são Organizações Auxiliares da Escola.

ARTIGO 86- As comissões de sócios da Sociedade Comunitária de Educação e Cultura podem se organizar tantas quantas forem necessárias para atender aos diferentes tipos de necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO- As comissões de sócios da Sociedade Comunitária de Educação e Cultura possuem o seu regulamento próprio.

ARTIGO 87- O Grêmio Escolar funciona de acordo com seu regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Coordenação Pedagógica-Colegiado e homologado pela assembleia de alunos.
(...)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERECIDOS PELA ESCOLA

ARTIGO 95- A Escola oferece a educação básica:

I- Educação Infantil:

- a) infantil 1;
- b) infantil 2;
- c) infantil 3 (pré-escola - 1ª fase);
- d) infantil 4 (pré-escola - 2ª fase).

II- Ensino Fundamental:

- a) ensino fundamental 1: do 1º ano ao 5º ano
- b) ensino fundamental 2: do 6º ano ao 9º ano

III- Ensino Médio: da 1ª a 3ª série

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS

I- Da Educação Infantil

II- Do Ensino Fundamental

III- Do Ensino Médio

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 96- A educação infantil, início da educação básica, estruturada em quatro séries – infantil 1, infantil 2, infantil 3 (pré-escola - 1ª fase), infantil 4 (pré-escola - 2ª fase), tem os seguintes objetivos:

I- favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem cognitiva, considerando os conhecimentos que a criança já possui e possibilitando a ampliação e reconstrução dos mesmos. Proporcionar o desenvolvimento de recursos para pensar, o uso e apropriação de formas de representação e comunicação envolvendo resolução de problemas;

II- favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem ética, possibilitando que a criança vivencie situações de cooperação e solidariedade. Desenvolver atitudes de respeito e responsabilidade, favorecendo a sua autonomia e conseqüentemente a formação de sua cidadania;

III- favorecer o desenvolvimento das capacidades de relação interpessoal, aproveitando e criando situações que possibilitem a interação da criança com o grupo e com os adultos que convive. Isso implica aprender a conviver com as diferenças de temperamento, de intenções, de hábitos, costumes e cultura;

IV- favorecer o desenvolvimento das capacidades de inserção social, possibilitando à criança perceber-se como membro participante de um grupo, de uma comunidade e de uma sociedade. Isso implica na formação de pessoas ativas, reflexivas, críticas e criativas que possam atuar como agentes



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

transformadores, ampliando suas possibilidades de integração e acesso ao patrimônio cultural da sociedade em que vive;

V- favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem afetiva, possibilitando o conhecimento de si mesmo, a construção da sua autoestima e a compreensão do outro;

VI- favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem física, possibilitando o conhecimento do próprio corpo, o domínio corporal, o aprimoramento das habilidades motoras e dos hábitos básicos de saúde e bem estar;

VII- favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem estética, possibilitando a expressão artística e apreciação de produções de estilos e culturas diferentes.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARTIGO 97- O ensino fundamental, estruturado em 9 anos – ensino fundamental 1 (do 1º ano ao 5º ano) e ensino fundamental 2 (do 6º ano ao 9º ano), tem como finalidade a formação básica do cidadão, através do desenvolvimento de suas capacidades de aprender, tendo em vista a aquisição e a construção de conceitos, fatos, procedimentos, atitudes e valores. Expressa essa finalidade através dos seguintes objetivos:

I- ter o domínio da leitura, da escrita e do cálculo a fim de entender os textos e os contextos;

II- ter o domínio dos conteúdos básicos das diferentes áreas/disciplinas;

III- saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos para adquirir e construir conhecimentos;

IV- integrar os conteúdos das diversas áreas/disciplinas a fim de construir um conhecimento integrado que possa ser aplicado de maneira adequada às diferentes situações da realidade;

V- ter o domínio básico das diferentes linguagens: verbal, escrita, científica, matemática, plástica, corporal, artística, dos sentimentos, etc., como meio de expressar e comunicar de forma clara e correta as suas ideias e sentimentos, interpretar a realidade e interagir no seu meio;

VI- desenvolver e utilizar as competências cognitivas e as habilidades do pensamento lógico e criativo relacionadas aos conteúdos conceituais, bem como a intuição, para a elaboração dos conhecimentos, a construção de argumentações consistentes e estratégias de ação para enfrentar a diversidade de situações da realidade;

VII- desenvolver a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, juntamente com a capacidade de análise crítica e com a qualificação e discernimento para uma atuação individual e/ou coletiva consciente deste processo de construção;

VIII- desenvolver mecanismos de autoconhecimento e autoavaliação e de conhecimento e avaliação do coletivo (grupos pequenos, classe, nível, escola) respeitando e sabendo interagir com as diferenças, estabelecendo metas de aperfeiçoamento;

IX- desenvolver e adotar, no cotidiano, atitudes de responsabilidade, compromisso, iniciativa, autonomia, participação, cooperação, solidariedade, respeitando e cuidando de si, dos outros e do ambiente onde está inserido;

X- desenvolver a integração entre as pessoas, a aprendizagem da convivência que possibilita o crescimento pessoal e do grupo;

XI- conhecer e utilizar mecanismos de melhoria das relações interpessoais na classe ou fora dela, através do exercício de diálogo, assembleias de classe e de nível e nos trabalhos de grupo, aprendendo a exercer diferentes papéis;

XII- compreender e se comprometer com os direitos e deveres relacionados à sua condição de cidadão estabelecendo a relação entre o bem estar pessoal e o da coletividade.



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO

ARTIGO 98- O ensino médio, etapa final da educação básica, estruturado em três séries. Expressa suas intenções educativas através dos seguintes objetivos:

I- a preparação básica para o exercício da cidadania:

- a) respeitando a si mesmo e aos outros;
- b) desenvolvendo e aprofundando a consciência ética, política e ecológica;
- c) comprometendo-se com a igualdade de oportunidades e de acesso aos bens produzidos pela sociedade;
- d) respeitando a pluralidade cultural étnica, ideológica, religiosa, política e social, desde que não fira os valores universais;
- e) integrando o projeto pessoal e o coletivo com propostas de intervenção ética e solidária na realidade.

II- a formação do agente do conhecimento, capaz de se adaptar com flexibilidade e autonomia a novas situações:

- a) consolidando e aprofundando os conteúdos adquiridos no ensino fundamental, através do estudo das várias áreas do conhecimento;
- b) construindo e aplicando os conhecimentos das diversas áreas para a compreensão:
 - b.1) dos fenômenos naturais;
 - b.2) dos processos histórico - geográficos;
 - b.3) da produção científica e tecnológica;
 - b.4) das manifestações artísticas;
 - b.5) das questões ambientais.
- c) selecionando, organizando, relacionando, interpretando dados e informações, representados de diferentes formas, com vistas a problematizar significativamente a realidade, para enfrentar situações-problema, segundo uma visão crítica e criativa para tomada de decisões.

ARTIGO 99- Para cumprir as finalidades do ensino médio, o nível organiza seu currículo entendendo que:

I- os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

II- as diferentes linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos, competências e habilidades;

III- adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulam a reconstrução do conhecimento e mobilizam o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

IV- as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno;

V- os princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e da contextualização devem ser contemplados:

a) a interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de esclarecimentos de aspectos não distinguidos:

a.1) o ensino deve ir além da descrição e procurar constituir nos alunos a capacidade de analisar, explicar, prever e intervir, objetivos que são mais facilmente alcançáveis se as disciplinas, integradas em áreas de conhecimento, puderem contribuir, cada uma com sua especificidade, para o estudo comum de problemas concretos, ou para o desenvolvimento de projetos de investigação e/ou de ação;



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

a.2) as disciplinas escolares são recortes das áreas de conhecimentos que representam, carregam sempre um grau de arbitrariedade e não esgotam isoladamente a realidade dos fatos físicos e sociais, devendo buscar entre si interações que permitam aos alunos a compreensão mais ampla da realidade;

a.3) a aprendizagem é decisiva para o desenvolvimento dos alunos, e por esta razão as disciplinas devem ser didaticamente solidárias para atingir esse objetivo, de modo que disciplinas diferentes estimulem competências comuns, e cada disciplina contribua para a constituição de diferentes capacidades, sendo indispensável buscar a complementaridade entre as disciplinas a fim de facilitar aos alunos um desenvolvimento intelectual, social e afetivo mais completo e integrado.

b) a contextualização, na situação de ensino e aprendizagem, faz com que o conhecimento seja transposto da situação em que foi criado, inventado ou produzido para outras situações. Ao ser relacionado com a prática ou a experiência do aluno, o conhecimento pode adquirir maior significado:

b.1) a relação entre teoria e prática;

b.2) a aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana.

SEÇÃO II DO MÍNIMO DE DURAÇÃO E DE CARGA HORÁRIA

ARTIGO 100- A educação básica, organizada na carga horária mínima anual de oitocentas horas e por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, é desenvolvida em diversas atividades tais como:

- I- aulas;
- II- atividades extraclasse;
- III- projetos integrados;
- IV- estudos do meio;
- V- seminários, debates;
- VI- assistência a filmes, peças teatrais;
- VII- exposições;
- VIII- passeios ecológicos;
- IX- jogos diversos;
- X- competições esportivas;
- XI- apresentações.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 101- O currículo da educação infantil (infantil 1, infantil 2, infantil 3 (pré-escola - 1ª fase), infantil 4 (pré-escola - 2ª fase) visa a aquisição de conhecimentos que integram o aluno na cultura de seu tempo e na da sociedade onde vive, atendendo às peculiaridades locais:

- § 1º- O currículo da educação infantil, abrangendo os objetivos gerais, compõem-se de:
- I- Formação pessoal e social:



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

- a) identidade e autonomia.
- II- Conhecimento de mundo:
 - a) movimento;
 - b) música;
 - c) artes visuais;
 - d) linguagem oral e escrita;
 - e) natureza e sociedade;
 - f) matemática.

§ 2º- A educação infantil, estruturada em 4 (quatro) séries, organiza o trabalho do ano em 4 (quatro) bimestres que compõem cada série.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

ARTIGO 102- Os currículos do ensino fundamental e ensino médio têm uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada.

§ 1º- A base nacional comum visa a aquisição de uma base comum de conhecimentos que integram o aluno na cultura de seu tempo e na própria sociedade.

§ 2º- A parte diversificada é destinada a atender as peculiaridades locais e à proposta pedagógica da Escola.

ARTIGO 103- O ensino fundamental, estruturado em 9 (nove) anos, organiza o trabalho de cada ano em 3 (três) trimestres.

ARTIGO 104- O ensino médio, estruturado em 3 (três) séries, organiza o trabalho do ano em 3 (três) trimestres, que compõem cada série.

ARTIGO 105- As matrizes curriculares especificando as disciplinas, sua distribuição por ano/série e respectiva carga horária, fazem parte do Plano Escolar, observada a legislação em vigor.
(...)

CAPÍTULO III DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

ARTIGO 106- O número de alunos por classes da educação infantil não pode exceder a 30 (trinta), e do ensino fundamental e ensino médio não pode exceder a 40 (quarenta), observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I DA CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 107- A avaliação é o elemento integrador entre o *ensino* e a *aprendizagem*. É o processo de regulação entre a intervenção educativa do professor e a ação de aprender do aluno.

SEÇÃO II DO CARÁTER DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 108- O sistema de avaliação acompanha o processo do ensino e da aprendizagem e seus resultados, devendo ser:

- I- qualitativo: apropriado para obter informações sobre os processos e sobre os resultados;
- II- processual: valoriza os diferentes momentos significativos do processo e os vários resultados obtidos;
- III- formativo: proporciona o ajuste constante do sistema do ensino à aprendizagem;
- IV- global: considera o aluno e a aprendizagem de todos os conteúdos: conceituais, procedimentais e atitudinais;
- V- integral: reconhece todos os elementos que intervêm no processo: afetivo, social, intelectual e biológico.

SEÇÃO III DAS FASES DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

ARTIGO 109- O professor deve distinguir quatro fases da avaliação que orientam e qualificam o processo ensino-aprendizagem:

- I- a avaliação inicial: o objetivo é detectar os conhecimentos prévios dos alunos ao iniciar o trabalho com um determinado conteúdo, isto é, sondar os conhecimentos que os alunos já possuem sobre aquilo que se pretende ensinar, as suas concepções, as diferentes formas de aprender e seus procedimentos pessoais;
- II- a avaliação reguladora: sua finalidade é ajudar o aluno a progredir na aprendizagem e/ou superar suas dificuldades. Esta fase implica, para o professor, num ajuste constante entre o processo de ensinar e o de aprender, conforme o progresso dos alunos, replanejando sua atuação e conhecendo melhor o percurso de cada aluno, durante o bimestre para a educação infantil, e durante o trimestre para o ensino fundamental e ensino médio;
- III- a avaliação final: refere-se à síntese dos resultados dos conhecimentos, procedimentos e atitudes adquiridos ou não, ao término dos bimestres e da série (educação infantil) e dos trimestres e do ano/série (ensino fundamental e ensino médio);
- IV- a avaliação integradora: refere-se a todo o percurso ou trajetória seguidos pelo aluno, desde seu conhecimento inicial até o resultado final de todo o processo, para estabelecer o que é necessário continuar fazendo, o que é necessário fazer de novo, ou estabelecer novas propostas.

SEÇÃO IV DOS CONTEÚDOS, INSTRUMENTOS E SITUAÇÕES DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 110- A avaliação incide sobre a aquisição dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais expressos nos planos de ensino, que descrevem as intenções educativas para a série e/ou ano.



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 111- Os instrumentos e as situações de avaliação utilizados:

- I- observação, registro e análise sistemática do professor sobre os dados coletados durante todo o processo;
- II- análise das produções dos alunos: escritas, verbais, gráficas e corporais;
- III- análise das produções em situações e momentos diversos: em classe, em casa, no recreio, no parque, nos estudos do meio, nos trabalhos individuais, nos trabalhos em grupo;
- IV- autoavaliação realizada pelo aluno.

SEÇÃO V DA NOTAÇÃO CONCLUSIVA DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 112- A educação infantil, estruturada em 4 (quatro) séries, realiza a avaliação final ao término dos bimestres e de cada série.

§ 1º- Durante o bimestre, o professor observa, registra e reflete acerca da ação e do pensamento do aluno, e elabora estratégias pedagógicas de intervenções.

§ 2º- No momento da avaliação final, os dados coletados sobre o aluno são analisados, ponderados e documentados em ficha avaliativa, assinalando os objetivos alcançados, e complementando-a de forma descritiva e qualitativa. Estes dados expressam tanto o processo como os resultados da aprendizagem de competências e habilidades do aluno. Eles expressam também propostas de continuidade para o processo ensino-aprendizagem.

§ 3º- Ao final dos bimestres e de cada série o professor, em entrevista individual com os pais do aluno, relata e pondera os dados contidos na ficha.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

ARTIGO 113- O ensino fundamental, estruturado em 9 (nove) anos, e o ensino médio, estruturado em 3 (três) séries, realizam a avaliação final ao término dos trimestres e cada ano/série.

§ 1º- Durante o trimestre os alunos são avaliados e sinalizados nas atividades realizadas, com comentários e/ou com estes conceitos:

- I- MB - Muito Bom;
- II- B - Bom;
- III- M - Médio;
- IV- F - Fraco;
- V- MF - Muito Fraco.

§ 2º- No momento da avaliação final dos trimestres, em cada disciplina, os conceitos obtidos e os dados coletados de cada aluno são analisados e ponderados. Essa ponderação é expressa em



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

menções que devem refletir a aprendizagem do aluno, frente aos objetivos propostos, sobre os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, descritas no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 3º- Ao final de cada trimestre atribuem-se ao aluno, nas diversas disciplinas, as seguintes menções:

I- F5 - O aluno atingiu todos os objetivos (maior incidência do conceito MB - Muito Bom);

II- F4 - O aluno atingiu a maioria dos objetivos (maior incidência do conceito B - Bom);

III- F3 - O aluno atingiu os objetivos essenciais (maior incidência do conceito M - Médio).

Faixa mínima para promoção;

IV- F2 - O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais (maior incidência do conceito F - Fraco);

V- F1 - O aluno não atingiu os objetivos essenciais (maior incidência do conceito MF - Muito Fraco).

§ 4º- O Conselho de Classe reúne-se no final do trimestre para analisar o desempenho global dos alunos e das classes, discutindo e analisando os dados colhidos nas diversas disciplinas e planejando estratégias de continuidade do processo.

§ 5º- Ao final de cada ano/série, verificando e analisando as menções obtidas referentes aos três trimestres, é atribuída ao aluno uma menção conclusiva do ano/série.

ARTIGO 114- Em caso de transferência, deve ser utilizada a referência de aproveitamento descrita no artigo 113, § 3º ou artigo 115, parágrafo único.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO - NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

ARTIGO 115- A avaliação do aluno com necessidades educacionais especiais, devidamente diagnosticadas, com laudo médico enviado à Escola, pode ter abordagem e registro diferenciado, bem como formas alternativas de comunicação, dependendo do tipo de necessidade especial e do grau de interferência no desenvolvimento do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO- A avaliação de alunos com necessidades educacionais especiais poderá ser descrita de forma qualitativa, na ficha de observação e aprendizagem do aluno (F.O.A.A.), e não conforme as menções descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 113. O histórico escolar, assim como as fichas, relata as competências, as habilidades e as atitudes desenvolvidas pelo aluno.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL 1

ARTIGO 116- O processo de recuperação é constante e contínuo para todos os alunos, feito através da intervenção do professor no cotidiano da sala de aula. Um outro processo de recuperação da aprendizagem deve atender os alunos que, a partir da avaliação diagnóstica feita em conjunto pela professor titular, professor auxiliar, coordenação de nível e coordenação área/disciplina, apresentarem



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

dificuldades possíveis de serem superadas num atendimento individual ou em pequenos grupos, na própria escola, dentro do período normal de aula, participando de um projeto complementar. Este atendimento deve ter como característica principal uma intervenção diferenciada, ajustando-se às necessidades de compreensão do aluno.

ARTIGO 117- O projeto complementar de recuperação é desenvolvido pelo professor titular e/ou professor auxiliar e apresenta as seguintes formas:

I- em sala de aula - acompanhando o aluno em suas dificuldades, intervindo em sala de aula sempre que necessário e possível;

II- fora de sala de aula:

a) no período normal de aula - trabalhando com o aluno individualmente ou em pequenos grupos, a mesma atividade desenvolvida na sala de aula, na qual apresenta dificuldade e necessita de intervenções específicas;

b) no período normal de aula - trabalhando com o aluno individualmente ou em pequenos grupos, conteúdos em que apresentou dificuldades, com atividades diferenciadas da sala de aula.

III- em casa - propondo para o aluno trabalhar com atividades de sistematização planejadas especificamente para as dificuldades diagnosticadas.

§ 1º- Quando o aluno participar do projeto complementar de recuperação durante todo o ano, o Conselho de Classe se reúne para fins de reavaliação do aluno.

§ 2º- O aluno é considerado recuperado quando atingir os objetivos essenciais propostos para o ano.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL 2 E DO ENSINO MÉDIO

ARTIGO 118- O processo de recuperação significa a possibilidade de o aluno refazer o processo de aprendizagem com outras estratégias, para que adquira melhores condições de aprendizagem na sala de aula.

I- A recuperação pode proceder de forma:

a) **contínua** – retomada constante dos conteúdos (conceituais, procedimentais e atitudinais) em sala de aula, sob a orientação do professor da disciplina.

b) **paralela** – retomada dos conteúdos (conceituais, procedimentais e atitudinais) através de projeto orientado pelo professor, realizada fora do período das aulas regulares:

b.1) **recuperação paralela presencial** – atividade extraclasse realizada com a presença do professor da disciplina ou sob sua orientação:

b.1.1) disponível aos alunos que, segundo a observação do professor, demonstram dificuldades, ou ritmo mais lento para aprender, ou estão com alguns bloqueios. São alunos que na maioria de seus trabalhos e atividades, durante o trimestre, obtém os conceitos MF (Muito Fraco) e F (Fraco) ou concluem o trimestre com menção inferior a F3. Para eles, o trabalho num grupo menor pode facilitar a aprendizagem e para o professor é um momento de conhecer suas reais dificuldades, podendo intervir mais pontualmente, ajudando a quebrar bloqueios e solucionando dúvidas.

b.2) **recuperação paralela não presencial** – atividade extraclasse realizada sem a presença do professor da disciplina:

b.2.1) disponível aos alunos que possuem condição de superar dificuldades de um determinado momento ou conteúdo específico (conceitual e procedimental) através de um projeto, orientado pelo professor, realizado individualmente.



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

b.2.2) disponível aos alunos com capacidade de aprender na sala de aula, mas que não aproveitam adequadamente esse espaço, resultando em desempenho insatisfatório, obtendo conceitos MF (Muito Fraco) e F (Fraco). Não são alunos para recuperação paralela presencial. São alunos com os quais devemos buscar outras estratégias, com eles e com suas famílias, sinalizando que seu espaço de aproveitamento é a sala de aula. Esses alunos são nomeados à Orientação Educacional para que se busquem procedimentos conjuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno é considerado recuperado quando atingir os objetivos essenciais propostos para o ano/série.

SEÇÃO VIII DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

SUBSEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

ARTIGO 119- O Conselho de Classe, de posse dos dados fornecidos pelos professores sobre o desempenho dos alunos nas diversas disciplinas, conclui pela promoção ou retenção dos alunos.

I- O resultado do aproveitamento global do aluno no ano/série, indicado em uma menção conclusiva, deve ter como referência, para o professor, as menções trimestrais.

II- Quando a menção conclusiva for em cada disciplina F3, F4 ou F5, o aluno é considerado promovido.

III- Quando a menção conclusiva em uma ou mais disciplinas for inferior a F3, o aluno é considerado retido.

a) O Conselho de Classe reafirma a retenção ou decide pela promoção do aluno: analisa o quadro geral do desempenho, as dificuldades e as possibilidades de superação para continuidade do processo.

b) O aluno, sendo promovido pelo Conselho de Classe, permanece com a menção conclusiva inferior a F3 e o registro: *Promovido pelo Conselho de Classe*.

PARÁGRAFO ÚNICO- O aluno é retido pelo Conselho de Classe quando não atingir os objetivos essenciais do ano/série, após ter passado por processos de recuperação durante o ano letivo.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

ARTIGO 120- A frequência obrigatória dos alunos às aulas e/ou atividades promovidas pela Escola faz parte do compromisso assumido pelo aluno e por sua família.

I- O registro de frequência dos alunos às aulas e/ou atividades é feito pelo professor em seu Diário Digital de Classe.

II- No decorrer do bimestre/trimestre, o Coordenador de Nível, de posse dos dados de ausência dos alunos fornecidos pelos professores, deve tomar as seguintes providências:

a) alertar o aluno sobre o fato;

b) comunicar a família o não comparecimento às aulas e/ou atividades e/ou alertá-la sobre as consequências, estabelecendo para uma ação comum (família/escola) junto ao aluno.



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

III- O aluno que apresentar frequência inferior a 75% no total das disciplinas (ensino fundamental e ensino médio) é considerado retido no ano ou na série, independente do seu desempenho escolar;

IV- O aluno que apresentar frequência inferior a 60% no total dos dias letivos (pré-escola – 1ª fase e 2ª fase) a Escola, junto à família, faz a análise das condições de aprendizagem do aluno e define sobre a continuidade na série seguinte.

(...)

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

(...)

ARTIGO 128- O ano letivo deve ter a duração mínima de 200 dias de efetivo trabalho escolar para todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- A carga horária mínima para os diferentes níveis atende às exigências legais.

ARTIGO 129- São considerados dias letivos, de efetivo trabalho escolar, as aulas, as comemorações cívicas e demais atividades da Escola previstas no calendário escolar, para as quais são convocados o corpo docente e discente.

ARTIGO 130- As aulas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas a reposição para o devido cumprimento do período letivo e carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão de que trata este artigo deve ser justificada junto ao órgão competente.

(...)

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

ARTIGO 131- A matrícula deve ser feita dentro dos prazos previstos no calendário escolar, mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º- Consta, no requerimento a que se refere este artigo, a anuência ao presente regimento e às regras de convivência escolar, registradas no caderno de Regras/Normas e Informações/Orientações.

§ 2º- No ato da primeira matrícula, o candidato deve apresentar a certidão de nascimento, histórico escolar ou equivalente (a partir do ensino fundamental); carteira de identidade (R.G.) e comprovante de estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, quando couber.

ARTIGO 132- Condições para a matrícula:

I- Idade de referência:

a) Infantil 1: 3 anos a completar de 1º de julho a 31 de dezembro do ano em curso;



EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

- b) Infantil 2: 3 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano em curso;
- c) Infantil 3 (pré-escola – 1ª fase): 4 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano em curso;
- d) Infantil 4 (pré-escola – 2ª fase): 5 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano em curso;
- e) 1º ano do (ensino fundamental): 6 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano em curso.

II- identificação da família com o projeto da Escola;

III- desenvolvimento e desempenho adequado do aluno ao ano/série baseado nas avaliações feitas: informações fornecidas pela família, nas observações e dados obtidos na entrevista com pais e/ou aluno e em atividades avaliativas realizadas pelo aluno (a partir do ensino fundamental);

IV- documentação de conclusão do ensino fundamental, quando há solicitação para a 1ª série do ensino médio;

V- classificação para o ano/série do ensino fundamental e ensino médio, quando não há documentação da escolaridade anterior.

ARTIGO 133- Fundamental para a matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais:

I- esclarecimento da família para a Escola sobre o tipo de deficiência do filho, com apresentação do laudo médico;

II- conhecimento da complexidade da deficiência e das condições da Escola em cuidar e responder à demanda educacional especial;

III- análise dos alunos com necessidades especiais já existentes no ano/série, para que haja um número e uma distribuição ponderada, garantindo a qualidade de ensino e aprendizagem para todos;

IV- parceria da família com a Escola, mantendo o diálogo e o entendimento sobre as possibilidades da Escola;

V- suporte da família: com especialistas para atendimento fora da escola e, se necessário, com acompanhante no âmbito escolar.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 134- As transferências e as matrículas são efetuadas em qualquer época do ano.

(...)

Campinas, 19 de novembro de 2014.

SANDRA M. SALGADO GALLI
DIRETORA PEDAGÓGICA